**CONTRATO 139/2019**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA E JULIANA FERNANDA GEMENTE THOME - ME.**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JULIANA FERNANDA GEMENTE THOME-ME**, inscrita sob o CNPJ de nº 10.742.051/0001-42, com sede a Rua Homero severo lins, Nº 125, Centro, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, representada pela senhora **Juliana Fernanda Gemente Thome,** brasileira, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 29428294-4 SSP/SP e CPF n.º 285.327.428-40, residente e domiciliado na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, por meio do **Processo de nº 2742 e da Dispensa n.º 2690/2019**, nos termos do Artigo 24, Inciso II da referida Lei, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, a **CONTRATANTE** contrata com o **CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA O NARANDIBA RODEIO SHOW, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 19, 20, 21 E 22 DE SETEMBRO DE 2019.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1) Pelos serviços e locação a **CONTRATANTE** obrigar-se a pagar ao **CONTRATADO** a importância correspondente a **R$ 6.800,00** (seis mil e oitocentos reais).

2.2) Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, através de emissão de cheques nominais ou depósitos bancários em nome do **CONTRATADO**, tendo como base a emissão de documentos fiscais correspondentes ao objeto do contrato, devidamente atestado pela administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO SUPORTE LEGAL**

3.1) O presente contrato está sendo formalizado com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Lei nº. 9.648 de 27 de Maio de 1.998.

**CLAÚSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1) Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATANTE**:

4.1.1) Disponibilizar local apropriado para a realização dos serviços contratado.

4.1.2) Efetuar o pagamento pelos serviços na forma e prazos estipulados neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1) Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se o **CONTRATADO**, a:

5.1.1) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

5.1.2) Arcar com todas as despesas para a instalação e montage dos banheiros químicos e obedecer às quantidades contidas no presente contrato.

5.1.3) Instalação/montagem de 32 (trinta e dois) banheiros químicos para o Narandiba Rodeio Show nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2019.

5.1.4) Instalação/montagem de 2 (dois) banheiros químicos para PNE (portadores de necessidades especiais) nos dias 19, 20, 21 e 22 de setembro, além dos 32 banheiros químicos do item anterior.

5.1.5) Instalação/montagem de 12 banheiros comuns no dia 22 de setembro conforme solicitado pelo município.

5.1.6) Realizar o descarte dos residuos de maneira apropriada, conforme legislação pertinente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.7) Realizar o descarte dos residuos de forma diária.

5.1.8) Realizar a limpeza e reposição dos produtos de limpeza e higiene dos banheiros (papel higiênico, água, etc), de forma diária, antes do início dos eventos.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO CONTRATUAL**

6.1) O presente instrumento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, se houver conveniência entre as partes, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1) As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

02-Executivo

**02.12-Cultura e Esportes**

2781200102.017000 –Festividades Municipais

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.**

sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as no Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Lei nº. 9.648 de 27 de Maio-de 1.998, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1) À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

1. Advertência;
2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2) As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1) Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2) As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1) As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Narandiba, 16 de setembro de 2019

­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA***

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JULIANA FERNANDA GEMENTE THOME - ME**

**Juliana Fernanda Gemente Thome**

Empresária

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Mauricio Bezerra de Souza Mozarth Magro Chaves Ribas**

RG: 48.304.075-7 SSP/SP RG: 49.928.043-X SSP/SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

**CONTRATADA:** JULIANA FERNANDA GEMENTE THOME - ME

**CONTRATO 139/2019 - DISPENSA Nº 2690/2019**

**OBJETO: CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA O NARANDIBA RODEIO SHOW, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 19, 20, 21 E 22 DE SETEMBRO DE 2019.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 16 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA***

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JULIANA FERNANDA GEMENTE THOME - ME**

**Juliana Fernanda Gemente Thome**

Empresária

CONTRATADO